



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 442, DE 22 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre o Quadro de Professores leigos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de professor leigo no Município de Antônio João, que tem por objetivo suprir a deficiência de professor legalmente habilitado.

Art. 2º - Professor Leigo é aquele que não possui curso pedagógico ou habilitação específica nas áreas de ensino e os mesmos serão contratados conforme a necessidade do Município, até no máximo de 20 (vinte) contratações, e respeitado o disposto no Art. 77, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.

Art. 2º - Os professores leigos que adquiriram estabilidade por força de dispositivo constitucional passam a fazer parte do Quadro Provisório e serão considerados estatutários.

Art. 3º - Os professores leigos serão contratados por tempo determinado, conforme prevê o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e, a medida que os mesmos forem se habilitando e for viável a realização de concurso público, participarão do mesmo e terão seu tempo de serviço contado como título, o mesmo acontecendo para os professores leigos estáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Parágrafo Único - Quando das realizações de concurso e consequente provimento dos cargos de Magistério, o quadro de professores leigos previstos nesta Lei irá ser extinto.

Art. 4º - A remuneração destes professores será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para quem tem o primeiro grau completo e de Cr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros) para quem tem o segundo grau completo ou nível superior, sendo a mesma reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos outros servidores.

Parágrafo Único - Além desta remuneração o Professor / Leigo fará jus a percepção, se for o caso, de 30% (trinta por cento) / por difícil acesso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1991.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio de 1991.

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal